



Procurement of AI Community

● PUBLIC BUYERS COMMUNITY

**Proposta de cláusulas contratuais-tipo para a
contratação de sistemas de inteligência artificial por
Organizações Públicas — versão de setembro de
2023**

DRAFT High Risk version

Exoneração de responsabilidade

Este é um projeto de documento apenas para efeitos de debate, destinado a recolher as opiniões iniciais das partes interessadas. O presente documento foi elaborado por Jeroen Naves (Pels Rijcken). O presente documento não é um documento oficial da UE e não pode, em caso algum, ser considerado como uma posição oficial da Comissão Europeia. Nem a Comissão Europeia nem qualquer pessoa que atue em nome da Comissão são responsáveis por qualquer possível utilização do presente documento. O presente documento constitui um trabalho em curso. O presente documento não confere quaisquer direitos.

Notas preliminares

As presentes cláusulas contratuais-tipo foram redigidas para as organizações públicas que pretendam contratar um Sistema de IA desenvolvido por um fornecedor externo. As presentes cláusulas contratuais-tipo baseiam-se nas cláusulas contratuais-tipo para a contratação de sistemas algorítmicos elaboradas pela cidade de Amesterdão em 2018 (<https://www.amsterdam.nl/innovatie/digitalisering-technologie/algoritmen-ai/contractual-terms-for-algorithms/>).

As cláusulas contratuais-tipo apresentadas no presente projeto baseiam-se, em grande medida, nos requisitos e obrigações aplicáveis aos sistemas de IA de risco elevado incluídos no título III da proposta de regulamento relativo à inteligência artificial * («Regulamento Inteligência Artificial»). A presente proposta é objeto de negociações em curso, pelo que as cláusulas terão de ser revistas para ter em conta quaisquer alterações introduzidas e a alinhá-las plenamente com o regulamento final adotado pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.

Tendo em conta que a proposta de Regulamento Inteligência Artificial ainda se encontra em negociações, as organizações públicas que decidam utilizar estas condições podem fazê-lo numa base voluntária, avaliando caso a caso se as várias secções destas cláusulas contratuais-tipo são suficientes e proporcionais para a contratação de um determinado Sistema de IA. As cláusulas contratuais-tipo visam, em especial, sistemas de IA classificados como «de risco elevado», na aceção do artigo 6.º, e enumerados num dos domínios abrangidos pelos anexos II e III da proposta de Regulamento Inteligência Artificial. No caso de sistemas de IA que não são de risco elevado, a aplicação destes requisitos não é obrigatória nos termos do Regulamento Inteligência Artificial, mas é recomendada com vista ao aumento da fiabilidade das aplicações de IA contratadas pelas organizações públicas. Sempre que adequado e justificado em função do impacto do sistema nos indivíduos e na sociedade, as organizações públicas podem também alargar a aplicação das presentes cláusulas a outros sistemas algorítmicos que possam não ser necessariamente considerados como «IA», de forma a abranger também sistemas informáticos mais simples baseados em regras, tendo em conta que a sua utilização no setor público pode também exigir, em certos casos, uma maior responsabilização, controlo e transparência.

A fim de ter em conta as organizações públicas que pretendam utilizar as presentes cláusulas contratuais-tipo para sistemas de IA que não são de risco elevado, está igualmente disponível uma versão simplificada das presentes cláusulas.

As cláusulas contratuais-tipo contêm apenas disposições específicas para Sistemas de IA e disposições relativas a questões incluídas na proposta de Regulamento Inteligência Artificial, excluindo assim outras obrigações ou requisitos que possam surgir ao abrigo da legislação aplicável pertinente, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Além disso, as presentes cláusulas contratuais-tipo não constituem um acordo contratual completo. Por exemplo, as presentes cláusulas contratuais-tipo não contêm quaisquer disposições relativas à propriedade intelectual, à aceitação, ao pagamento, aos prazos de entrega, à legislação aplicável ou à responsabilidade. As cláusulas contratuais-tipo foram redigidas de modo a constituírem um apêndice de um acordo em que tais matérias já tenham sido estabelecidas.

* Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da União [COM(2021) 206 final].

Secção A - Definições

Article 1 Definições

- 1.1. As palavras escritas com letra inicial maiúscula utilizadas nas presentes Cláusulas terão o significado definido no presente artigo.
- Acordo: a totalidade do acordo do qual as Cláusulas, enquanto apêndice, são parte integrante;
 - Sistema de IA: o(s) sistema(s) de IA a que se refere o **anexo A**, incluindo quaisquer novas versões do(s) mesmo(s);
 - Cláusulas: as presentes cláusulas contratuais-tipo para a contratação de sistemas de inteligência artificial por organizações públicas;
 - Conjuntos de Dados das Organizações Públicas: os Conjuntos de Dados (ou partes destes) i) fornecidos pela Organização Pública ao Fornecedor ao abrigo do Acordo ou ii) a criar ou recolher no âmbito do Acordo, incluindo quaisquer versões alteradas ou alargadas dos Conjuntos de Dados referidos nas subalíneas i) e ii) (por exemplo, devido a anotação, rotulagem, limpeza, enriquecimento ou agregação);
 - Conjuntos de Dados: todos os conjuntos de dados utilizados no desenvolvimento do Sistema de IA, incluindo o ou os conjuntos de dados descritos no **anexo B**;
 - Entrega: o momento em que o Fornecedor informa a Organização Pública de que o Sistema de IA satisfaz todas as condições acordadas e está pronto a ser utilizado;
 - Finalidade Prevista: a utilização à qual a Organização Pública destina o Sistema de IA, incluindo o contexto específico e as condições de utilização, conforme especificado no anexo B, as informações facultadas pelo Fornecedor nas instruções de utilização, nos materiais e declarações promocionais ou de venda, bem como na documentação técnica;
 - Utilização Indevida Razoavelmente Previsível: a utilização do sistema de IA de uma forma não conforme com a sua Finalidade Prevista, mas que pode resultar de comportamentos humanos ou de interações com outros sistemas razoavelmente previsíveis;
 - Modificação Substancial: uma alteração do Sistema de IA após a sua Entrega que afeta a conformidade do Sistema de IA com os requisitos estabelecidos nas presentes Cláusulas ou conduz a uma modificação da Finalidade Prevista;
 - Fornecedor: a pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que fornece o Sistema de IA à Organização Pública nos termos do Acordo;
 - Conjuntos de Dados do Fornecedor e Conjuntos de Dados de Terceiros: os Conjuntos de Dados (ou partes destes) que não são considerados Conjuntos de Dados das Organizações Públicas.

Secção B — Requisitos essenciais relativos ao Sistema de IA

Article 2 Sistema de gestão de riscos

- 2.1. O Fornecedor assegura que, antes da Entrega do Sistema de IA, deve ser criado e aplicado um sistema de gestão de riscos no que diz respeito ao Sistema de IA.
- 2.2. O sistema de gestão de riscos deve incluir, pelo menos, as seguintes etapas:

- a. Identificação, estimativa e avaliação dos riscos conhecidos e razoavelmente previsíveis para a saúde, a segurança e os direitos fundamentais da União Europeia, suscetíveis de surgir à luz da Finalidade Prevista do Sistema de IA e de uma Utilização Indevida Razoavelmente Previsível;
 - b. Avaliação de outros riscos que possam surgir;
 - c. Adoção de medidas adequadas e específicas de gestão de riscos destinadas a fazer face aos riscos identificados nos termos das alíneas a) e b) do presente número, em conformidade com o disposto nos números seguintes.
- 2.3. As medidas de gestão de riscos a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, alínea c), devem levar a que os riscos residuais pertinentes associados a cada perigo, bem como o risco residual global associado aos Sistemas de IA, sejam considerados razoavelmente aceitáveis pelo Fornecedor, contanto que o Sistema de IA seja usado em conformidade com a Finalidade Prevista ou em condições de Utilização Indevida Razoavelmente Previsível.
- 2.4. Ao identificar as medidas de gestão de riscos mais apropriadas mencionadas no artigo 2.º, n.º 2, alínea c), deve assegurar-se o seguinte:
- a. Eliminação ou redução dos riscos identificados tanto quanto tecnicamente possível, através de processos de conceção e desenvolvimento do Sistema de IA adequados;
 - b. Se for caso disso, adoção de medidas de atenuação e controlo adequadas em relação a riscos que não possam ser eliminados;
 - c. Prestação de informações adequadas à Organização Pública.
- 2.5. O Fornecedor assegura que o Sistema de IA é testado antes da sua Entrega, a fim de verificar se este cumpre as Cláusulas e se as medidas de gestão de riscos a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, alínea c), são eficazes à luz da Finalidade Prevista e da Utilização Indevida Razoavelmente Previsível. Se a Organização Pública o solicitar, o Fornecedor é obrigado a testar o Sistema de IA no ambiente da Organização Pública.
- 2.6. Todos os riscos identificados, medidas tomadas e testes realizados no contexto da conformidade com o presente artigo devem ser documentados pelo Fornecedor. O Fornecedor deve disponibilizar esta documentação à Organização Pública, o mais tardar, no momento da Entrega do Sistema de IA. Tal documentação pode fazer parte da documentação técnica e/ou das instruções de utilização.
- 2.7. O sistema de gestão de riscos consiste num processo iterativo e contínuo, executado ao longo de todo o período de vigência do Acordo. Após a Entrega do Sistema de IA, o Fornecedor deve, por conseguinte:
- a. Rever e atualizar regularmente o processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a sua eficácia contínua;
 - b. Manter atualizada a documentação descrita no artigo 2.º, n.º 6; e
 - c. Disponibilizar sem demora à Organização Pública qualquer nova versão da documentação descrita no artigo 2.º, n.º 6.
- 2.8. Se tal for razoavelmente exigido para a correta execução do sistema de gestão de riscos pelo Fornecedor, a Organização Pública fornecerá ao Fornecedor, mediante pedido, as informações necessárias, na medida em que as mesmas não sejam de natureza confidencial.
- 2.9. **[Facultativo]** Se a utilização do Sistema de IA pela Organização Pública continuar para além do período de vigência do Acordo, no final do período de vigência do Acordo, o

Fornecedor disponibilizará à Organização Pública as informações necessárias para que esta proceda à manutenção do sistema de gestão de riscos por si só.

Article 3 [O artigo 3.º só é relevante para os Sistemas de IA que utilizam técnicas que envolvem o treino de modelos com dados. O artigo 3.º pressupõe que o Fornecedor (ou os seus subcontratantes) tenha(m) pleno acesso aos Conjuntos de Dados. Se os Conjuntos de Dados forem detidos exclusivamente pela Organização Pública, será necessário tomar outras medidas.] Dados e governação de dados

- 3.1. O Fornecedor assegura que os Conjuntos de Dados utilizados no desenvolvimento do Sistema de IA, incluindo os de treino, validação e teste, foram e devem estar sujeitos a uma governação de dados adequada ao contexto de utilização, bem como à Finalidade Prevista do Sistema de IA. Essas medidas dizem nomeadamente respeito:
 - a. À transparência no que diz respeito à finalidade inicial da recolha de dados;
 - b. Às escolhas de conceção tomadas;
 - c. Aos processos de recolha de dados;
 - d. Às operações de preparação dos dados para tratamento, tais como anotação, rotulagem, limpeza, enriquecimento e agregação;
 - e. À formulação dos pressupostos aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito às informações que os dados devem medir e representar;
 - f. À análise tendo em conta possíveis enviesamentos suscetíveis de afetar a saúde e a segurança das pessoas singulares ou de conduzir a discriminação proibida pela legislação da União Europeia;
 - g. Às medidas adequadas para detetar, prevenir e atenuar possíveis enviesamentos;
 - h. À identificação de lacunas ou insuficiências de dados pertinentes que impeçam o cumprimento das presentes Cláusulas, bem como da forma como essas lacunas e insuficiências podem ser colmatadas.
- 3.2. O Fornecedor assegura que os Conjuntos de Dados utilizados no desenvolvimento do Sistema de IA são pertinentes, representativos e, na medida do possível, isentos de erros e são tão completos quanto possível tendo em conta a Finalidade Prevista. O Fornecedor assegura que os Conjuntos de Dados têm as propriedades estatísticas adequadas, nomeadamente, quando aplicável, no tocante às pessoas ou grupos de pessoas relação às quais se pretende que o Sistema de IA seja utilizado. Estas características dos Conjuntos de Dados devem ser satisfeitas ao nível dos conjuntos de dados individuais ou de uma combinação dos mesmos.
- 3.3. O Fornecedor assegura que os Conjuntos de Dados utilizados no desenvolvimento do Sistema de IA têm em conta, na medida do exigido pela Finalidade Prevista ou pela Utilização Indevida Razoavelmente Previsível, as características ou os elementos que são idiossincráticos do enquadramento geográfico, contextual, comportamental ou funcional específico no qual o Sistema de IA se destina a ser utilizado.
- 3.4. As obrigações previstas no presente artigo aplicam-se não só ao desenvolvimento do Sistema de IA antes da Entrega, mas também a qualquer utilização de Conjuntos de Dados pelo Fornecedor que possa afetar o funcionamento do Sistema de IA em qualquer outro momento durante o período de vigência do Acordo.

Article 4 Documentação técnica e instruções de utilização

- 4.1. A Entrega do Sistema de IA pelo Fornecedor inclui a entrega da documentação técnica e das instruções de utilização.
- 4.2. A documentação técnica deve permitir à Organização Pública ou a um terceiro avaliar a conformidade do Sistema de IA com o disposto nos requisitos estabelecidos nas presentes Cláusulas e, pelo menos, satisfazer as condições descritas no **anexo C**.
- 4.3. As instruções de utilização devem incluir informações concisas, completas, corretas e claras que sejam pertinentes, acessíveis e compreensíveis para a Organização Pública. As instruções de utilização devem satisfazer, pelo menos, as condições descritas no **anexo D**.
- 4.4. O Fornecedor deve atualizar esta documentação, pelo menos, por ocasião de cada Modificação Substancial durante o período de vigência do Acordo e, subsequentemente, disponibilizá-la à Organização Pública.
- 4.5. **[Facultativo]** A documentação técnica e as instruções de utilização devem ser redigidas em inglês.
- 4.6. **[Facultativo]** A Organização Pública tem o direito de fazer cópias da documentação técnica e das instruções de utilização, na medida do necessário, para uso interno no seio da Organização Pública, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º e no artigo 13.º.

Article 5 Manutenção de registos

- 5.1. O Fornecedor assegura que o Sistema de IA foi e deve ser concebido e desenvolvido com capacidades que permitam o registo automático de eventos («registos») durante o funcionamento do Sistema de IA. Essas capacidades de registo devem estar em conformidade com o estado da técnica e, se disponíveis, com normas reconhecidas ou especificações comuns. **[Facultativo: adicionar, se disponível, uma norma específica]**
- 5.2. As capacidades de registo devem assegurar um nível de rastreabilidade do funcionamento do Sistema de IA ao longo do seu ciclo de vida que seja adequado tendo em conta a Finalidade Prevista do sistema e a Utilização Indevida Razoavelmente Previsível. Em especial, devem permitir o registo de eventos pertinentes para a identificação de situações que possam:
 - a. Ter como resultado que o Sistema de IA represente um risco para a saúde, a segurança ou a proteção dos direitos fundamentais das pessoas; ou
 - b. Conduzir a uma Modificação Substancial.
- 5.3. **[Facultativo]** O Fornecedor permitirá à Organização Pública aceder aos registos gerados automaticamente pelo Sistema de IA em tempo real.
- 5.4. O Fornecedor deve conservar os registos gerados automaticamente pelo Sistema de IA, na medida em que esses registos estejam sob o seu controlo com base no Acordo, durante o período de vigência do mesmo. No final do período de vigência do Acordo, o Fornecedor entregará esses registos à Organização Pública sem demora.

Article 6 Transparência do Sistema de IA

- 6.1. O Fornecedor assegura que o Sistema de IA foi e deve ser concebido e desenvolvido de modo que o funcionamento do Sistema de IA seja suficientemente transparente para permitir à Organização Pública compreender razoavelmente o funcionamento do mesmo.
- 6.2. Antes da Entrega do Sistema de IA e a fim de assegurar uma transparência adequada, o Fornecedor deve aplicar, pelo menos, as medidas técnicas e organizacionais descritas no **anexo E**. Tais medidas devem permitir que a Organização Pública compreenda e utilize adequadamente o Sistema de IA, percebendo como funciona o Sistema de IA e quais os dados que trata, permitindo à Organização Pública explicar as decisões tomadas pelo Sistema de IA às pessoas ou grupos de pessoas em que o Sistema de IA é (ou se destina a ser) utilizado.

Article 7 Supervisão humana

- 7.1. O Fornecedor assegura que o Sistema de IA foi e deve ser concebido e desenvolvido de modo que possa ser eficazmente supervisionado por pessoas singulares e de forma proporcional aos riscos associados ao sistema, nomeadamente com recurso a ferramentas adequadas de interface homem-máquina.
- 7.2. O Fornecedor assegura que, antes da Entrega, devem ser incorporadas no Sistema de IA medidas adequadas para assegurar a supervisão humana. Tais medidas, que podem incluir, entre outras coisas, a formação dos funcionários da Organização Pública, devem permitir que as pessoas a quem foi confiada a supervisão humana façam o seguinte, consoante as circunstâncias:
 - a. Tenham consciência e um nível de compreensão suficiente das capacidades e limitações pertinentes do Sistema de IA e sejam capazes de controlar devidamente o seu funcionamento, de modo que os sinais de anomalias, disfuncionalidades e desempenho inesperado possam ser detetados e resolvidos o mais rapidamente possível;
 - b. Estejam conscientes da possível tendência para confiar automaticamente ou confiar excessivamente no resultado produzido pelo Sistema de IA («enviesamento da automatização»), em especial se o Sistema de IA for usado para fornecer informações ou recomendações com vista à tomada de decisões por pessoas singulares;
 - c. Sejam capazes de interpretar corretamente o resultado do Sistema de IA, tendo em conta, nomeadamente, as características do sistema e as ferramentas e os métodos de interpretação disponíveis;
 - d. Sejam capazes de decidir, em qualquer situação específica, não usar o Sistema de IA ou ignorar, anular ou reverter o resultado do Sistema de IA;
 - e. Serem capazes de intervir no funcionamento do Sistema de IA ou interromper o sistema por meio de um botão de «paragem» ou procedimento similar.
- 7.3. **[Facultativo]** A fim de assegurar uma supervisão humana adequada, o Fornecedor deve, pelo menos, aplicar as medidas técnicas e organizacionais descritas no **anexo F** antes da Entrega do Sistema de IA.

Article 8 Exatidão, solidez e cibersegurança

- 8.1. O Fornecedor garante que o Sistema de IA foi e deve ser concebido e desenvolvido de acordo com o princípio da segurança desde a conceção e por defeito. Tendo em conta a Finalidade Prevista, o Sistema de IA deve alcançar um nível adequado de exatidão, solidez, segurança e cibersegurança e apresentar um desempenho coerente em relação a estes aspetos durante todo o ciclo de vida do Sistema de IA.
- 8.2. Os níveis de exatidão e as métricas de exatidão pertinentes do Sistema de IA são descritos no **anexo G**.
- 8.3. A fim de assegurar um nível adequado de solidez, segurança e cibersegurança, o Fornecedor deve, pelo menos, aplicar as medidas técnicas e organizacionais descritas no **anexo H** antes da Entrega do Sistema de IA.

Secção C — Obrigações do Fornecedor em relação ao Sistema de IA

Article 9 Conformidade com a secção B

O Fornecedor deve assegurar que, desde a Entrega do Sistema de IA até ao final do período de vigência do Acordo, o Sistema de IA cumpre os requisitos estabelecidos na secção B das presentes Cláusulas.

Article 10 **[Facultativo]** Sistema de gestão da qualidade

- 10.1. Antes da Entrega do Sistema de IA, o Fornecedor deve adotar um sistema de gestão da qualidade que assegure o cumprimento das presentes Cláusulas. Esse sistema deve estar documentado de uma forma sistemática e ordenada, sob a forma de políticas, procedimentos e instruções escritas, e deve incluir, no mínimo, os seguintes aspetos:
 - a. Uma estratégia para a observância da regulamentação;
 - b. Técnicas, procedimentos e ações sistemáticas a utilizar para a conceção, controlo da conceção e verificação da conceção do Sistema de IA;
 - c. Técnicas, procedimentos e ações sistemáticas a utilizar para o desenvolvimento, controlo da qualidade e garantia da qualidade do Sistema de IA;
 - d. Procedimentos de exame, teste e validação a realizar antes, durante e após o desenvolvimento do Sistema de IA e a frequência com a qual têm de ser realizados;
 - e. Especificações técnicas, incluindo normas, a aplicar e, se as normas harmonizadas em causa não forem aplicadas na íntegra ou não abrangerem todos os requisitos pertinentes, os meios a usar para assegurar que o Sistema de IA cumpre os requisitos estabelecidos na secção B das presentes Cláusulas;
 - f. Sistemas e procedimentos de gestão de dados, incluindo recolha de dados, análise de dados, rotulagem de dados, armazenamento de dados, filtragem de dados, prospeção de dados, agregação de dados, conservação de dados e qualquer outra operação relativa aos dados que seja realizada antes da Entrega do Sistema de IA;
 - g. O sistema de gestão de riscos a que se refere o artigo 2.º;
 - h. Procedimentos de comunicação de incidentes graves e de anomalias;
 - i. Sistemas e procedimentos de manutenção de registos de toda a documentação e informação importante;

- j. Gestão de recursos, incluindo medidas relacionadas com a segurança do aprovisionamento;
- k. Um quadro que defina as responsabilidades do pessoal com funções de gestão e do restante pessoal no atinente a todos os aspetos elencados no presente número.

Article 11 **[Facultativo]** Avaliação da conformidade

- 11.1. O Fornecedor deve assegurar que o Sistema de IA é submetido ao seguinte procedimento de avaliação da conformidade antes da Entrega do Sistema de IA:
- a. O Fornecedor verifica se o sistema de gestão da qualidade aplicado se encontra em conformidade com os requisitos do artigo 10.º;
 - b. O Fornecedor analisa as informações contidas na documentação técnica para determinar a conformidade do Sistema de IA com os requisitos essenciais aplicáveis estabelecidos na Secção B das presentes cláusulas;
 - c. O Fornecedor também verifica se o processo de conceção e desenvolvimento do Sistema de IA estão de acordo com a documentação técnica.
- 11.2. O Fornecedor assegura que o Sistema de IA é submetido a um novo procedimento de avaliação da conformidade sempre que o Sistema de IA for substancialmente modificado pelo Fornecedor durante o período de vigência do Acordo.

Article 12 Medidas corretivas

Se, durante a vigência do Acordo, o Fornecedor considerar ou tiver motivos para considerar que o Sistema de IA não está em conformidade com as presentes Cláusulas, quer em resposta a uma observação da Organização Pública quer não, deve tomar imediatamente as medidas corretivas necessárias para assegurar a conformidade do sistema. O Fornecedor deve informar a Organização Pública adequadamente.

Article 13 Obrigação de explicar o funcionamento do Sistema de IA a nível individual

- 13.1. Para além das obrigações descritas no artigo 6.º, durante o período de vigência do Acordo, o Fornecedor é obrigado a prestar assistência à Organização Pública, a pedido inicial da mesma, no sentido de explicar às pessoas ou ao grupo de pessoas em que o Sistema de IA é (ou se destina a ser) utilizado de que forma o Sistema de IA chegou a uma determinada decisão ou resultado. No mínimo, tal assistência incluirá uma indicação clara dos principais fatores que levaram o Sistema de IA a chegar a um resultado específico e das alterações aos dados de entrada que devem ser feitas para chegar a um resultado diferente.
- 13.2. A obrigação descrita no artigo 13.º, n.º 1, inclui a disponibilização à Organização Pública de todas as informações técnicas e outras necessárias para explicar de que forma o Sistema de IA chegou a uma determinada decisão ou resultado e para oferecer às pessoas ou grupo de pessoas em que o Sistema de IA é (ou se destina a ser) utilizado a oportunidade de verificar a forma como o Sistema de IA chegou a uma determinada decisão ou resultado. O Fornecedor concede à Organização Pública o direito de utilizar, partilhar e divulgar tais informações, se e na medida do necessário para informar as

pessoas ou o grupo de pessoas em que o Sistema de IA é (ou se destina a ser) utilizado sobre o funcionamento do Sistema de IA e/ou qualquer processo judicial.

- 13.3. **[Facultativo]** As obrigações referidas no artigo 13.º, n.º 1, e no artigo 13.º, n.º 2, incluem o código-fonte do Sistema de IA, as especificações técnicas utilizadas no desenvolvimento do Sistema de IA, os Conjuntos de Dados, as informações técnicas sobre a forma como os Conjuntos de Dados utilizados no desenvolvimento do Sistema de IA foram obtidos e editados, informações sobre o método de desenvolvimento e o processo de desenvolvimento utilizados, a fundamentação da escolha de um determinado modelo e dos seus parâmetros e informações sobre o desempenho do Sistema de IA.

Secção D — Direitos de utilização dos Conjuntos de Dados

Article 14 Direitos sobre os Conjuntos de Dados das Organizações Públicas

- 14.1. Todos os direitos, incluindo quaisquer direitos de propriedade intelectual, relacionados com os Conjuntos de Dados das Organizações Públicas reverterão para a Organização Pública ou para um terceiro designado pela Organização Pública.
- 14.2. O Fornecedor não está autorizado a utilizar os Conjuntos de Dados das Organizações Públicas para outros fins que não a execução do Acordo, salvo disposição em contrário no anexo B.
- 14.3. A pedido inicial da Organização Pública, o Fornecedor deve destruir os Conjuntos de Dados das Organizações Públicas, salvo disposição em contrário no anexo B. Se a Organização Pública o exigir, o Fornecedor deve fornecer provas razoáveis da destruição dos Conjuntos de Dados das Organizações Públicas.

Article 15 Direitos sobre os Conjuntos de Dados do Fornecedor e os Conjuntos de Dados de Terceiros

- 15.1. Todos os direitos, incluindo quaisquer direitos de propriedade intelectual, relacionados com os Conjuntos de Dados do Fornecedor e os Conjuntos de Dados de Terceiros reverterão para o Fornecedor ou para um terceiro.
- 15.2. O Fornecedor concede à Organização Pública um direito não exclusivo de utilizar os Conjuntos de Dados do Fornecedor e os Conjuntos de Dados de Terceiros, o qual, em qualquer caso, é suficiente para a execução das disposições do Acordo, incluindo as Cláusulas, salvo disposição em contrário no anexo B.
- 15.3. **[Facultativo]** O direito de utilização descrito no artigo 15.º, n.º 2, inclui o direito de utilizar os Conjuntos de Dados do Fornecedor e os Conjuntos de Dados de Terceiros em desenvolvimentos futuros do Sistema de IA, incluindo quaisquer novas versões do mesmo, pela Organização Pública ou por terceiros.

Article 16 Entrega dos Conjuntos de Dados

- 16.1. A pedido inicial da Organização Pública, o Fornecedor entregará a versão mais recente dos Conjuntos de Dados das Organizações Públicas à Organização Pública.

- 16.2. A pedido inicial da Organização Pública, o Fornecedor entregará a versão mais recente dos Conjuntos de Dados do Fornecedor e dos Conjuntos de Dados de Terceiros à Organização Pública, salvo disposição em contrário no anexo B.
- 16.3. Os Conjuntos de Dados devem ser entregues à Organização Pública pelo Fornecedor num formato de ficheiro comum a designar pela Organização Pública. **[Facultativo] Os Conjuntos de Dados serão entregues no seguinte formato: [formato do ficheiro].**

Article 17 Indemnizações

- 17.1. O Fornecedor indemnizará a Organização Pública por todas as reclamações apresentadas por terceiros, incluindo as autoridades de supervisão, por qualquer violação dos seus direitos de propriedade intelectual, direitos de privacidade ou reclamações equivalentes relacionadas com conhecimentos, concorrência desleal, etc., no que diz respeito aos Conjuntos de Dados do Fornecedor e aos Conjuntos de Dados de Terceiros.
- 17.2. A Organização Pública indemnizará o Fornecedor por todas as reclamações apresentadas por terceiros, incluindo as autoridades de supervisão, por qualquer violação dos seus direitos de propriedade intelectual, direitos de privacidade ou reclamações equivalentes relacionadas com conhecimentos, concorrência desleal, etc., no que diz respeito aos Conjuntos de Dados das Organizações Públicas.

Secção E — Registo e auditoria da IA

Article 18 **[Facultativo]** Registo da IA

- 18.1. A pedido inicial da Organização Pública, o Fornecedor disponibilizará à Organização Pública a versão mais recente das informações descritas nos anexos C e D.
- 18.2. A Organização Pública terá o direito de partilhar as informações descritas no artigo 18.º, n.º 1, com terceiros e de as divulgar, por exemplo, num registo de Sistemas de IA.
- 18.3. Se a Organização Pública assim o exigir, o Fornecedor ajudará a registar os Sistemas de IA em qualquer registo pertinente.

Article 19 Conformidade e auditoria

- 19.1. A pedido inicial da Organização Pública, os Fornecedores devem disponibilizar à Organização Pública todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das presentes Cláusulas.
- 19.2. O Fornecedor é obrigado a cooperar no âmbito de auditorias ou de outro tipo de inspeção a realizar pela Organização Pública ou em seu nome, a fim de verificar o cumprimento contínuo pelo Fornecedor das suas obrigações estabelecidas nas presentes Cláusulas. Tal cooperação incluirá o fornecimento de todas as informações exigidas pela Organização Pública, o fornecimento de informações sobre o sistema de gestão de riscos implementado, a disponibilização de funcionários do Fornecedor para efeitos de entrevista e o acesso às instalações do Fornecedor.
- 19.3. A Organização Pública elaborará ou providenciará a elaboração de um relatório no qual sejam registadas as conclusões da auditoria. Nesse relatório, a Organização Pública

registará em que medida o Fornecedor cumpre as obrigações decorrentes do Acordo. Se a Organização Pública determinar que o Fornecedor não cumpre as obrigações previstas no presente artigo, o Fornecedor será obrigado a corrigir os defeitos identificados pela Organização Pública no prazo razoável fixado pela Organização Pública no relatório. Se o Fornecedor não corrigir os defeitos identificados pela Organização Pública no prazo fixado no relatório para a correção desses defeitos, o Fornecedor entrará em incumprimento por força da lei.

- 19.4. A Organização Pública terá o direito de publicar as conclusões do relatório referido no artigo 19.º, n.º 3.
- 19.5. A Organização Pública terá o direito de realizar ou de providenciar a realização de uma auditoria uma vez por ano civil ou em caso de qualquer Modificação Substantial.
- 19.6. A Organização Pública pode decidir que a auditoria seja realizada por um auditor independente na totalidade ou em parte.
- 19.7. Os eventuais custos decorrentes da contratação do auditor por parte da Organização Pública, serão pagos pela Organização Pública. A Organização Pública pagará ao Fornecedor um montante razoável por quaisquer custos suportados pelo Fornecedor no contexto da auditoria. Litígios sobre este montante não darão, em circunstância alguma, ao Fornecedor o direito de suspender as obrigações que lhe incumbem por força das presentes Cláusulas. A Organização Pública não pagará qualquer montante relativo a estes custos se a auditoria revelar que o Fornecedor não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das presentes Cláusulas.

Secção F — Custos

Article 20 Custos

Salvo acordo em contrário entre as partes ou expressamente previsto nas presentes Cláusulas, não será devido ao Fornecedor qualquer montante adicional por parte da Organização Pública relativamente ao trabalho decorrente das presentes Cláusulas.

Anexo A — Sistema de IA e Finalidade Prevista

Descrição do Sistema de IA

No âmbito das presentes cláusulas, incluem-se os seguintes sistemas ou componentes de sistemas:

Descrever o(s) Sistema(s) de IA. Este sistema pode também ser um sistema algorítmico que não seja considerado um Sistema de IA nos termos do Regulamento Inteligência Artificial.

Finalidade Prevista

Descrever a utilização a que o Sistema de IA se destina.

Anexo B — Conjuntos de dados

Descrever os Conjuntos de Dados utilizados para treino (se aplicável), validação e teste do Sistema de IA. Distinguir entre Conjuntos de Dados das Organizações Públicas, Conjuntos de Dados do Fornecedor e Conjuntos de Dados de Terceiros. No caso dos Conjuntos de Dados das Organizações Públicas, descrever as finalidades para as quais o Fornecedor pode utilizar os Conjuntos de Dados (para além da execução do Acordo) e indicar se o Fornecedor é obrigado a destruir o Conjunto de Dados no final do período de vigência do Acordo. No caso dos Conjuntos de Dados do Fornecedor e dos Conjuntos de Dados de Terceiros, descrever as finalidades para as quais a Organização Pública pode utilizar os Conjuntos de Dados e indicar se o Fornecedor é obrigado a entregar os Conjuntos de Dados.

Conjuntos de Dados das Organizações Públicas

Os seguintes Conjuntos de Dados são fornecidos pela Organização Pública ao Fornecedor ao abrigo do Acordo ou para serem criados ou recolhidos no âmbito do Acordo:

Descrição do Conjunto de Dados	Direitos de utilização do Fornecedor	Obrigação de destruir o Conjunto de Dados no termo do período de vigência do Acordo
		Sim/Não
		Sim/Não
		Sim/Não
		Sim/Não

Conjuntos de Dados do Fornecedor e Conjuntos de Dados de Terceiros

Os seguintes Conjuntos de Dados do Fornecedor e Conjuntos de Dados de Terceiros serão ou foram utilizados para treino (se aplicável), validação e teste do Sistema de IA:

Descrição do Conjunto de Dados	Direitos de utilização da Organização Pública	Obrigação de entrega ¹
		Sim/Não
		Sim/Não
		Sim/Não
		Sim/Não

¹ Uma limitação da obrigação de entregar os Conjuntos de Dados do Fornecedor e os Conjuntos de Dados de Terceiros não limita as obrigações do Fornecedor descritas no artigo 6.º e no artigo 13.º.

Anexo C — Documentação técnica

A documentação técnica deve conter, pelo menos, as informações indicadas a seguir, consoante aplicável ao Sistema de IA em causa:

1. Uma descrição geral do Sistema de IA, nomeadamente:
 - 1.1. A finalidade prevista, o nome do Fornecedor, a data e a versão do sistema;
 - 1.2. A natureza dos dados suscetíveis ou que se pretende que sejam tratados pelo sistema e, no caso de dados pessoais, as categorias de pessoas singulares e de grupos suscetíveis de serem afetados ou que se pretende que sejam afetados;
 - 1.3. De que forma o Sistema de IA pode interagir ou ser utilizado para interagir com *hardware* ou *software* que não faça parte do próprio Sistema de IA, se for caso disso;
 - 1.4. As versões do *software* ou *firmware* relevante e quaisquer requisitos relacionados com a atualização das versões;
 - 1.5. A descrição de todas as formas sob as quais o Sistema de IA é colocado no mercado ou colocado em serviço;
 - 1.6. A descrição do *hardware* no qual se pretende executar o Sistema de IA;
 - 1.7. Se o Sistema de IA for um componente de produtos, fotografias ou ilustrações que revelem as características externas, a marcação e a disposição interna desses produtos;
 - 1.8. Uma descrição pormenorizada e facilmente compreensível do principal objetivo ou dos principais objetivos de otimização do sistema;
 - 1.9. Uma descrição pormenorizada e facilmente compreensível dos resultados esperados e da qualidade esperada dos resultados;
 - 1.10. Instruções pormenorizadas e facilmente compreensíveis para interpretar os resultados do sistema;
 - 1.11. Exemplos de cenários em que o sistema não deve ser utilizado.

2. Uma descrição pormenorizada dos elementos do Sistema de IA e do respetivo processo de desenvolvimento, incluindo:
 - 2.1. Os métodos utilizados e os passos dados com vista ao desenvolvimento do Sistema de IA, incluindo, se for caso disso, o recurso a sistemas ou ferramentas previamente treinados fornecidos por terceiros e de que forma estes foram utilizados, integrados ou modificados pelo fornecedor, incluindo uma descrição de todas as licenças ou outros acordos contratuais relativos a esses dados de entrada de terceiros;
 - 2.2. As especificações de conceção do sistema, designadamente a lógica geral do Sistema de IA e dos algoritmos; as principais opções de conceção, nomeadamente a lógica subjacente e os pressupostos utilizados, também no respeitante às pessoas ou grupos de pessoas em relação às quais se pretende que o sistema seja utilizado; as principais opções de classificação; o que se pretende otimizar com o sistema e a importância dos diferentes parâmetros; as decisões acerca de eventuais cedências em relação às soluções técnicas adotadas para cumprir os requisitos definidos nas presentes Cláusulas;

- 2.3. A descrição da arquitetura do sistema, explicando de que forma os componentes de software se incorporam ou enriquecem mutuamente e como se integram no processamento global; os recursos computacionais utilizados para desenvolver, treinar, testar e validar o Sistema de IA;
- 2.4. Se for caso disso, os requisitos de dados em termos de folhas de dados que descrevam as metodologias e técnicas de treino e os conjuntos de dados de treino utilizados, incluindo informações sobre a proveniência desses conjuntos de dados, o seu âmbito e as suas principais características; de que forma os dados foram obtidos e selecionados; procedimentos de rotulagem (por exemplo, para aprendizagem supervisionada), metodologias de limpeza de dados (por exemplo, deteção de valores atípicos);
- 2.5. Se for caso disso, uma descrição pormenorizada das alterações predeterminadas do Sistema de IA e do seu desempenho, juntamente com todas as informações pertinentes relacionadas com as soluções técnicas adotadas para assegurar a conformidade contínua do Sistema de IA com os requisitos aplicáveis estabelecidos nas presentes Cláusulas;
- 2.6. Os procedimentos de validação e teste aplicados, incluindo informações sobre os dados de validação e teste utilizados e as principais características desses dados; as métricas utilizadas para aferir a exatidão, a solidez, a cibersegurança e a conformidade com outros requisitos aplicáveis estabelecidos nas presentes Cláusulas, bem como potenciais impactos discriminatórios; registos dos testes e todos os relatórios de teste datados e assinados pelas pessoas responsáveis, incluindo no respeitante às alterações predeterminadas referidas no ponto 2.5.
- 2.7. As medidas de cibersegurança implementadas.

Informações pormenorizadas sobre o acompanhamento, o funcionamento e o controlo do Sistema de IA, especialmente no que diz respeito: às suas capacidades e limitações de desempenho, incluindo os níveis de exatidão no tocante a pessoas ou grupos de pessoas específicos em relação às quais se pretende que o sistema seja utilizado e o nível geral esperado de exatidão em relação à finalidade prevista; aos resultados não pretendidos mas previsíveis e as fontes de riscos para a saúde e a segurança, os direitos fundamentais e a proteção contra a discriminação atendendo à finalidade prevista do Sistema de IA;

3. Uma descrição pormenorizada do sistema de gestão de riscos em conformidade com o artigo 2.º;
4. Uma descrição de todas as alterações importantes introduzidas pelo Fornecedor no sistema ao longo do seu ciclo de vida;

Anexo D — Instruções de utilização

As instruções de utilização devem conter, pelo menos, as informações indicadas a seguir, consoante aplicável ao Sistema de IA:

1. A identidade e os dados de contacto do Fornecedor e, se for caso disso, dos seus mandatários;
2. As características, capacidades e limitações de desempenho do Sistema de IA, incluindo, se for caso disso:
 - 2.1. a Finalidade Prevista do sistema,
 - 2.2. o nível de exatidão, solidez e cibersegurança a que se refere o artigo 8.º relativamente ao qual o Sistema de IA foi testado e validado e que pode ser esperado, bem como quaisquer circunstâncias claramente conhecidas e previsíveis que possam ter um impacto nesse nível esperado de exatidão, solidez e cibersegurança,
 - 2.3. qualquer circunstância claramente conhecida ou previsível, relacionada com a utilização do Sistema de IA de acordo com a Finalidade Prevista ou em condições de Utilização Indevida Razoavelmente Previsível, que possa causar riscos para a saúde e a segurança ou os direitos fundamentais,
 - 2.4. até que ponto o Sistema de IA consegue explicar as decisões que toma;
 - 2.5. o desempenho do sistema no tocante às pessoas ou grupos de pessoas em relação às quais se pretende que o Sistema de IA seja utilizado,
 - 2.6. informações pertinentes sobre as ações dos utilizadores suscetíveis de influenciar o desempenho do sistema, incluindo o tipo ou a qualidade dos dados de entrada, ou quaisquer outras informações pertinentes em termos dos conjuntos de dados de treino, validação e teste usados, tendo em conta a finalidade prevista do Sistema de IA.
3. As alterações do Sistema de IA e do seu desempenho que foram determinadas pelo Fornecedor, se for caso disso;
4. As medidas de supervisão humana a que se refere o artigo 7.º, incluindo as soluções técnicas adotadas para facilitar a interpretação dos resultados do Sistema de IA pela Organização Pública;
5. A vida útil esperada do Sistema de IA e quaisquer medidas de manutenção e assistência necessárias para assegurar o correto funcionamento desse Sistema de IA, incluindo no tocante a atualizações do *software*.
6. Uma descrição dos mecanismos incluídos no Sistema de IA que permita aos utilizadores recolher, armazenar e interpretar adequadamente os registos.

Anexo E — Medidas para assegurar a transparência

Descrever aqui as medidas técnicas e organizacionais a tomar pelo Fornecedor para garantir a transparência, em conformidade com o artigo 6.º das Cláusulas.

Anexo F — Medidas para assegurar a supervisão humana

Descrever aqui as medidas técnicas e organizacionais a tomar pelo Fornecedor para garantir a supervisão humana, em conformidade com o artigo 7.º das Cláusulas.

Anexo G — Níveis de exatidão

Descrever aqui os níveis de exatidão exigidos.

Anexo H — Medidas para assegurar um nível adequado de solidez, segurança e cibersegurança

Descrever aqui as medidas técnicas e organizacionais a tomar pelo Fornecedor para assegurar um nível adequado de solidez, segurança e cibersegurança, em conformidade com o artigo 8.º das Cláusulas.

As presentes medidas devem assegurar que o Sistema de IA deve ser tão resistente quanto possível a erros, falhas ou incoerências que possam ocorrer no sistema ou no ambiente em que aquele opera, em especial devido à interação com pessoas singulares ou outros sistemas.

Os sistemas de IA devem ser resistentes a tentativas de terceiros não autorizados de alterar a sua utilização, comportamento, resultados ou desempenho explorando as vulnerabilidades do sistema. As soluções técnicas para resolver vulnerabilidades específicas da IA podem incluir, se for caso disso, medidas para prevenir, detetar, responder, resolver e controlar ataques que visem manipular o conjunto de dados de treino («contaminação de dados») ou os componentes pré-treinados utilizados no treino («contaminação de modelos»), dados de entrada preparados para fazer com que o modelo cometa um erro («exemplos antagónicos» ou «evasão ao modelo»), ataques de confidencialidade ou falhas dos modelos, que podem conduzir a decisões prejudiciais.